

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE REGIÕES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA - ASPREV/PB



Aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no Auditório da POPREV, Av. Rio Grande do Sul, S/N - Bairro dos Estados - CEP 58030-020 - João Pessoa - PB, as pessoas a seguir relacionadas: Hélio Carneiro Fernandes, Auditor de Contas Públicas, ora exercendo a presidência da POPREV, - João Pessoa - PB; LÉA SANTANA PRAXEDES, Servidora Pública, Administradora, ora exercendo a presidência do IPSEMC, - Cabedelo - PB, Milton Moreira Raimundo, Contador, ora exercendo a presidência do IPSOL, - Soledade - PB, Suzana Barros, IPM do Conde - PB, Hóré Batista de Azevedo Filho, Aposentado, ora exercendo a presidência do IPAM - Jacaraú - PB, Antônio Hermans de Oliveira, ora exercendo a presidência do IPSEM - Campina Grande - PB, Edmery Tavares Barbosa, representante da UFPB; ALVISIO Máris Lins Souto, Professor, representante da UFPB; José Edson Barbosa de Lucena, representante do Banco do Brasil; Régia C. Tavares Paulino, representante do Banco do Brasil; Antonio Daniel Mota Rodrigues, representante do Banco do Brasil. Énio Nascimento, Advogado, Assessor jurídico de RPPSs; Gilson Luiz, ora exercendo a presidência do IPAM - Bayeux - PB. Tereza Cristina L. A. Vilhena, representante do Banco do Nordeste Brasileiro; Luane Cavalcanti Porto, Representante do Banco do Nordeste Brasileiro; Silvio Romero Freire, representante da Caixa Econômica Federal; Rômulo Gomes Pereira, representante da UFPB e Brasília Consultoria Atuarial; José Jeremias Cavalcanti, professor ora exercendo a presidência do IPAM - Guarabira - PB; Alciane Gambati de Souza, ora exer-



Presidência do Mariz, Flávia Medeiros de Freitas, IAPM - Guarabira - PB, Abando os trabalhos tomaram a pauta da reunião: LÉA SANTANA PRAXEDES, MILTON MOREIRA RAIKUNO e HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, que apresentaram a pauta da reunião que trata da finalização da discussão e aprovação do estatuto da Associação, lembrando que o mesmo vem sendo discutido, debatido e construído ao longo dos últimos anos. Em seguida começou-se a repleta discussão e foi aprovada de forma participativa e, após ter sido colocado em votação. Foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: ESTATUTO CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS, Art 1º A entidade associativa é constituída sob a denominação de Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência, doravante denominada ASPREV PB, com sede provisória na Rua Golfo de Cadiz, 204 Casa Internaz - CEP 58.310000 - Cabedelo - PB. Uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de duração indeterminada que tem como objetivo congregar as instituições de previdência pública domiciliadas no Estado da Paraíba sem distinção de religião ou raça. Constituída ao amparo do Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil/88 e de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53 a 61. Parágrafo único: Para os fins deste estatuto caracterizam-se como instituições de previdência as que mantêm, no mínimo, aposentadorias e pensão por morte. Art. 2º A ASPREVPB tem por objetivos principais: I - Congregar e representar as Instituições de Previdência do setor Público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas tendo em vista os interesses dos Associados; II Reivindicar aos poderes públicos a participação da ASPREVPB na solução dos problemas de sua competência. II - incentivar o intercâmbio

bio de conhecimentos de caráter técnico administrativo e consultivo no estudo e soluções dos problemas entre as instituições filiadas e entidades congêneres;

III - Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os regimes próprios de previdência social; IV - Confeccionar diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público, a ser regulamentado posteriormente;

V - Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e estudos de problemas das entidades de previdência pública, bem como da previdência em geral;

VI - Prestar consultoria e assessoria técnica aos asso-

ciados. CAPÍTULO 2 DA CONSTITUIÇÃO Art 3º A ASPREVUB é constituída pelas instituições domicilia-
das no Estado da Paraíba gestoras de regimes próprios de previdência de servidores públicos. Art. 4º

São exigências para filiação: I Possuir personalidade jurídica, II - Apresentar os atos constitutivos pertinentes à criação e alteração da constituição. CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS E DEVERES Art 5º São direitos das instituições filiadas: I - Tomar parte na Assembleia Geral podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Entidade; II Votar e serem votados para os cargos de Diretoria e do Conselho desde que estejam em dia com as contribuições financeiras e filiadas há pelo menos seis meses de eleição;

III - Representar-se e exercer direito de voz nas reuniões da Diretoria executiva; IV Receber assistência da ASPREVUB na forma deste estatuto; V - Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhes digam respeito; e VI Requer formalmente seu desligamento da ASPREVUB





Art. 6º São deveres das instituições filiadas: I Atender e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da ASPREV. II - Obedecer ao presente Estatuto trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação; III - Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem na Associação; IV Comunicar à Diretoria Executiva qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação; V - Divulgar estudos, sugestões e atitudes despendidas pela Associação; VI Comparecer assiduamente às reuniões dos órgãos deliberativos mediante convocação formal; VII - Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral; VIII Oficiar a ASPREVPB o nome do gestor representante da Instituição; IX - Manter a ASPREVPB atualizado quanto à nomenclatura dos dirigentes da filiada. Parágrafo Único O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implica na suspensão dos direitos do filiada junto à ASPREVPB até a regularização do problema. Art 7º A ASPREVPB não pode responder, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações das instituições filiadas. Art 8º A ASPREVPB será mantida pela contribuição das instituições filiadas, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades. Parágrafo Único A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em reuniões conjuntas, definirão anualmente o valor da contribuição das instituições filiadas à ASPREVPB, estabelecendo a periodicidade dos pagamentos e a proporcionalidade levando em conta o número de segurados de cada uma. CAPÍTULO 4 DA ADMINISTRAÇÃO Art 9º A ASPREVPB será composta em sua estruturação administrativa pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Os titulares dos órgãos dispostos nas letras b e c deste artigo terão mandato de dois anos cabendo reeleição.

ção sendo que, consecutivamente, uma única vez para cada mandato. Art 10º A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, é constituída pelas presidentes das instituições filiadas e por representantes legais tendo direito a voto apenas um membro por filiada.

§ 1º Poderá ser representante legal da entidade os membros da diretoria administrativa ou os Conselheiros. § 2º A instância deliberativa superior de cada instituição filiada indicará formalmente seu representante legal para participar de cada Assembleia Geral.

Art 11 Compete a Assembleia Geral: I Estabelecer as diretrizes da ASPREVPA e fiscalizar seu fiel cumprimento e deste estatuto; II Apreciar o balanço anual, o relatório anual de atividades e o plano-orçamentário anual apresentados pela Diretoria Executiva; III - Dispor sobre o patrimônio da ASPREVPA observando-se o presente estatuto; IV - Fixar diárias de viagens ou ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; V - Julgar os atos faltosos dos seus membros, dos membros da diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das instituições filiadas, quando caber; VI - Conferir premiações e honrarias às personalidades que se destacarem na defesa dos interesses e na valorização da previdência do setor público; VII - Estabelecer normas de filiação e de conduta das instituições filiadas. VIII - Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias fixando, no mínimo, duas por ano; IX - Eleger e dar posse formal à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal em ato especialmente convocado para tal; X - Resolver os casos omissos a este estatuto e aos regimentos internos das diversas instâncias da ASPREVPA, Art. 12 A Diretoria Executiva é constituída por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Diretor Administrativo-Financeiro; IV - Diretor de Política e Legislação Previdenciária.



1- Secretário Geral. § 1º Só poderá ser membro da diretoria os representantes das entidades de presidência municipal ou estadual excetuando o Secretário Geral que deverá ser escolhido pela Assembleia. § 2º Em caso da perda de função do gestor-membro do RPPS tornar-se-á vago o cargo na Diretoria Executiva. Art. 13º Compete ao Presidente: I - Coordenar os trabalhos da ASPREVPA e exercer sua representação facultando-lhe delegar competência; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva exercendo voto de qualidade quando houver empate; III - Administrar física e financeiramente a ASPREVPA e Zelar pelo seu patrimônio; IV - Autorizar despesas orçamentárias; V - Assinar cheques e autorizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Assinar documentos financeiros, administrativos, patrimoniais, atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromisso ou parcerias com entidades públicas ou privadas, previamente autorizado pela instância competente da ASPREVPA, quando caber; VII - Representar legalmente a ASPREVPA ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; VIII - Singularmente receber citações e para representações perante o judiciário nas questões ajuizadas pela ou contra a ASPREVPA; IX - Manter as instituições filiadas atualizadas sobre os assuntos relativos à presidência; X - Oficiar à instância maior de instituições filiadas do membro da diretoria executiva que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o mandato; XI - Orientar as representações regionais da ASPREVPA; XII - Zelar pela imagem pública da ASPREVPA; XIII - Manter interação com os representantes das instituições filiadas. XIV - Executar outras atividades que sejam de interesse da ASPREVPA e dos órgãos filiados. Parágrafo único - Considera-se vago

O cargo em caso de afastamento do Presidente por mais de noventa dias consecutivos. Art. 14 Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o presidente em seu afastamento temporário ou na ausência do cargo; II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral; III - Colaborar com a gestão da ASPREVPA e falar pelo seu patrimônio; IV - Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros. Art. 15 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente; II - Coordenar os serviços de tesouraria assinando cheques em conjunto com o Presidente, firmando recibos e controlando as contas correntes bancárias e as aplicações financeiras da entidade; III - Supervisionar a contabilidade da ASPREVPA analisando os balancetes mensais e o balanço anual; IV - Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano documentário anual; V - Tomar as providências necessárias à apresentação dos documentos elencados no inciso IV deste artigo às instâncias superiores da ASPREVPA; VI - Manter a interação com os representantes das instituições filiadas. Art. 16 Compete ao Diretor de Política e Legislação Previdenciária: I - Assumir a tarefa que foram designadas pelo presidente; II - Comandar as ações relacionadas à qualificação e valorização profissional no serviço público quanto aos aspectos relacionados à previdência pública; III - Organizar eventos em integração com as instituições filiadas de acordo com suas necessidades e peculiaridades; IV - Organizar cursos de capacitação para os profissionais no âmbito previdenciário; V - Buscar a interação entre as instituições filiadas estimulando a pesquisa e o uso de



recursos científicos para a criação de educação apropriada a cada situação previdenciária; VI - Orientar a elaboração de metodologias de trabalho que enfatize o diagnóstico de cada situação previdenciária; VII - Manter as instituições filiadas informadas sobre assuntos previdenciários que ocorram no âmbito local, nacional e mundial; VIII - Dirigir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas aos RPPS; IX - Fazer pesquisas e projetos de viabilidade econômico-financeira em conjunto com a equipe da ASPREVPA para conduzi-la em equilíbrio; X - Elaborar resoluções, portarias ou outras normalizações necessárias ao bom funcionamento da ASPREVPA.

Art. 17 Compete ao Secretário Geral:

- I - Assumir as tarefas que forem designadas pelo diretor Administrativo-financeiro;
- II - Dirigir os trabalhos de Secretaria;
- III - Providenciar o expediente das reuniões da diretoria;
- IV - Preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V - Lavar ou fazer lavar atas das reuniões;
- VI - Divulgar eventos, fatos e conquistas da ASPREVPA que valorizem ou elevem o conceito da previdência no setor público.
- VII - Providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ASPREVPA;
- VIII - Organizar e manter atualizado o acervo documental da ASPREVPA desde sua fundação;
- IX - Participar das reuniões por convocação do diretor;
- X - Contribuir para o desenvolvimento, manutenção e sustentabilidade da ASPREVPA em todos os aspectos.

Art. 18 A Assembleia Geral reúne-se -á, no mínimo, Ordinariamente duas vezes por ano na data fixada na reunião anterior, e extraordinariamente quando convocada com antecedência mínima de quinze dias pelo presidente ou por, no mínimo, maioria simples das entidades filiadas.

§ 1º Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral:

- I - Em primeira chamada

mado com a presença de, no mínimo, cinqüenta por cento dos representantes das instituições filiadas;

II- Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, trinta por cento dos representantes das instituições filiadas e, III - Em terceira chamada, trinta minutos após a segunda, com qualquer número, § 2º Na abertura de cada reunião

O presidente da ASPREVPA assumirá os trabalhos, junto ao secretário geral que formalizará os documentos necessários, § 3º

A Assembleia Geral delibera pela votação favorável da maioria simples dos presentes. § 4º Será exigida votação favorável da maioria absoluta dos presentes para a aprovação de propostas que versem sobre as seguintes matérias: I - Patrimônio da ASPREVPA, II - Atos faltosos dos membros da entidade, III - Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, IV - concessão de premiações e honrarias, V - Alterações deste estatuto, e VI Extinção da ASPREVPA, § 5º O não comparecimento a três reuniões consecutivas sem justificativa de qualquer membro da Diretoria Executiva da ASPREVPA ensejara na vacância do cargo, § 6º Havendo vacância em mais de três membros durante o primeiro ano de mandato serão convocados novas eleições para preenchimento dos cargos. § 7º Havendo vacância em um dos cargos da Diretoria Executiva será convocada Assembleia para deliberar (retirar porque ficar repetitivo)? Art. 19 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes eleitos dentre os representantes das instituições filiadas em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais. § 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito entre seus membros.

§ 2º O Conselheiro ausente, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas perderá o mandato e será substituído automaticamente



pelo suplente. § 3º Será oficiada pelo presidente do Conselho a instituição filiada do representante que perder o mandato. Art 20. O Conselho Fiscal reunirá-se a. I- Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para apreciar as contas da ASPREVUB correspondente ao exercício findo, II- Extraordinariamente sempre que se fizer necessário. Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal: I- Fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da ASPREVUB; II Examinar parecer sobre as prestações de contas do ASPREVUB; III- Manifestar-se sobre assuntos de sua competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela presidência da ASPREVUB; IV- Elaborar respeitadas o disposto neste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Diretoria Executiva o regime eleitoral para o pleito do ano corrente; V- Constituir e delegar competências à comissão eleitoral; VI- Divulgar data, local e horário do pleito, prazo e formas de inscrição de chapas e todos os detalhes de interesse dos candidatos e dos votantes. VII - Receber inscrições de chapas até trinta dias antes do pleito; VIII - Coordenar todo o processo eleitoral apurando os resultados e declarando oficialmente os candidatos eleitos; IX - Comunicar formalmente a Assembleia Geral, ao fim dos trabalhos além dos resultados todos os fatos relevantes ocorridos; e, X. Tomar as demais providências necessárias à realização do pleito. Art. 22 O material relativo a eleição será guardado pela comissão eleitoral durante quinze dias a contar da data da divulgação dos resultados, prazo em que será aceita a interposição de recursos. Parágrafo único: A comissão Eleitoral é soberana para apreciar e julgar recursos no prazo de cinco dias do recebimento respectivo. Art. 23 A base



qualquer tipo de garantia ou aval com base no patrimônio associativo. Art. 30 Nenhum bem pertencente à ASPREVPB poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. Art. 31 Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos associados não respondem pelas obrigações da ASPREVPB. CAPÍTULO 7 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32 Fica constituída a ASPREVPB no data de 9 de Agosto de 2013, em Assembleia Geral. Nesta data foi constituída a Comissão Diretoria Executiva Provisória, responsável pela adção de atos que dê efetividade ao funcionamento da ASPREVPB com mandato até a eleição da nova mesa Diretoria Executiva que será realizada em 17 de Janeiro de 2014. Art. 33 NO caso de dissolução da ASPREVPB uma comissão designada pela Assembleia Geral apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para quitar todos os compromissos e, havendo saldo será rateado entre as filiadas proporcionalmente à cada contribuição de cada uma apurada na média dos três últimos exercícios completos.

Art. 34 A filiação ou desfiliação da ASPREVPB a outra entidade será decidida pela Diretoria Executiva. Art. 25 Todos os cargos eleitos da ASPREVPB serão honoríficos sem direito a qualquer remuneração. Art. 36 Os casos omissos no presente serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral. Ato contínuo, ficou deliberado por todos os presentes que a próxima Reunião para a fundação da associação será na próxima sexta-feira, dia 09 de Agosto do ano andante às 14:00 horas, neste mesmo auditório da PBREV, cujo pauta constará dos seguintes assuntos: fundação da ASPREV, esboço

da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorridos ⁶ vinte dias após o resultado final do pleito.

CAPÍTULO 5 DAS ELEIÇÕES Art. 24 As eleições para renovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) em Assembleia Geral Ordinária pelo voto direto e secreto considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos do Conselho, Chapa ou Diretoria. § 1º São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente ao eleito para o respectivo conselho. § 2º As normas que regerem subsidiariamente o presente capítulo com a alteração de regulamento próprio a ser ratificada pela Assembleia. Art. 25 A chapa ou candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição na forma do Regulamento Eleitoral até 30 dias da data estabelecida para as eleições. Art. 26 Encerrada a votação o presidente da Assembleia Geral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local da votação proclamando em seguida os resultados que serão anotados e divulgados pelo secretário da mesa apuradora. Art. 27 O voto será exercido pelo presidente ou representante legal da entidade filiada. **CAPÍTULO 6**

PATRIMÔNIO Art. 28 O patrimônio da ASPREVPB será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único. Havendo Superávit na apuração dos resultados será o mesmo incorporado ao patrimônio da ASPREVPB não havendo, sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, do Conselho ou quaisquer associados. Art. 29 É vedada a utilização do patrimônio da ASPREVPB para fins não previstos no Estatuto bem como é proibida a prestação de



da Diretoria Executiva Provisória, designação de sede provisória da associação e definições dos valores correspondentes à anuidade dos órgãos filiados.

Nada mais havendo a Sr.^a LÉA SANTANA PRAXEDES e o Sr. MILTON MOREIRA RAIMUNDO, fizeram um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, LÉA SANTANA PRAXEDES, havei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. A ata deverá ser assinada por todos os presentes que serão identificados por seus nomes. João Pessoa, dois de agosto de dois mil e treze.

Léa Santana Praxedes
IPSEN - Cabedelo (PB)

João Gomes
IPASB Bom Jesus (PB)

João Vitor
ITAM JACARACÁ (PB)

João
IPROL

Edmundo Gonçalves Souza - UFPA



AD APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Título: Maria Aparecida Dornelas
R. Monsenhor Valério, 123 - 123 - CEP 01.234-567
Centro - Cabedelo - PB | E-mail: cadornelas@aparecida.com.br
Fone/Fax: (35) 3228-2122

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-1133 e registrado sob No. 104.579 do Livro A-1122,
tirando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. Cabedelo - PB, 03/08/2013. (132)
Allan Dornelas Carvalho - Substituto